

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DP00032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2023
CONTRATO Nº: 00131/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E SERV DE APOIO AS
MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - AV MARANHÃO, 983 - BAIRRO DOS ESTADOS - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 09.139.551/0001-05, neste ato representado por Lucélio Cartaxo Pires de Sá, Brasileiro, Diretor Técnico do Serviço de Apoio, residente e domiciliado na Rua Maria das Dores Souza, 50, Ap 1201 - Altiplano - João Pessoa - PB, CPF nº 601.009.904-87, Carteira de Identidade nº 887.023 2º VIA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00032/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O FOMENTO E FORTALECIMENTO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS GERADORAS DE EMPREGO E RENDA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00032/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Pela execução dos serviços que perfazem o objeto do presente instrumento jurídico; cujo o investimento, contemplará 190 empreendedores/empreendimentos diretos e cerca de mais de 300 indiretamente; a contratante pagará à contratada a importância total de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), que será pago POR

DEMANDA; conforme realização dos Serviços, a combinar com a contratante; mediante depósito bancário na C/C Nº 302.774-0; Ag. 4361-3, Banco do Brasil – SEBRAE RECURSOS PRÓPRIOS. Correspondente a contrapartida de 50% do valor total dos serviços que serão prestados.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	SETOR	HORAS	VALOR
1	INSTRUTORIAS: TRILHA EMPREENDEDORA COMÉRCIO GERAL (FORMALIZAÇÃO DO MEI, PLANEJAMENTO GERENCIAL, FLUXO DE CAIXA e MARKETING DIGITAL) BARES E RESTAURANTES	Desenvolvimento	05 oficinas, sendo 4 oficinas de 4h e 1 oficina de 8h (24H de capacitação total) OBS: turmas com 20 participantes. Período conforme demanda da prefeitura.	5500,00
2	SEMANA DA BELEZA (NOVEMBRO): TRILHA EMPREENDEDORA DA BELEZA: FORMALIZAÇÃO DO MEI, PLANEJAMENTO GERENCIAL, FLUXO DE CAIXA e MARKETING DIGITAL	Desenvolvimento	05 oficinas, sendo 4 oficinas de 4h e 1 oficina de 8h (24H de capacitação total) OBS: turmas com 20 participantes. Período conforme demanda da prefeitura.	5500,00
3	PALESTRA DE TRIBUTAÇÃO	Finanças	2h de palestra	1.500,00
4	CONSULTORIA PARA MELHORIA DO MERCADO PÚBLICO (REORGANIZAÇÃO)	Desenvolvimento	200 h de consultorias	20.000,00
5	PRECIFICAÇÃO para 20 empreendimentos (JULHO)	Desenvolvimento	Seminário de 8h + 40h consultorias online	5.500,00
6	GESTÃO FINANCEIRA (Curso + Consultoria)	Comércio	Turmas com 16h de capacitação Presencial + 40h consultorias online. Para até 15 participantes	9.600,00
7	TRILHA GASTRONÔMICA (SENAI) Comida de Boteco - 24h; Massas e Molhos – 20h; Boas Práticas de Manipulação para Serviços de Alimentação – RDC 216 – 20h; Festival do Caranguejo – 120h.	Comércio	15 participantes	31.400,00



8	CIDADE EMPREENDEDORA (GESTÃO MUNICIPAL, LIDERANÇAS LOCAIS, DESBUROCRATIZAÇÃO, SALA DO EMPREENDEDOR, COMPRAS GOVERNAMENTAIS, EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA)	Desenvolvimento	Acompanhamento da equipe de políticas públicas durante o decorrer de 2023	17.000,00
9	CENTRAL DE COMPRAS PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA MUNICIPAL)	Políticas Públicas		PARCERIA SEBRAE/UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
10	EIXOS DE ATUAÇÃO DA LEI GERAL	Políticas Públicas		PARCERIA SEBRAE/UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
11	ATUALIZAÇÃO DA LEI GERAL	Políticas Públicas	Sob demanda conforme dimensionamento	PARCERIA SEBRAE/UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
12	PREMIO SEBRAE PREFEITO EMPREENDEDOR	Políticas Públicas		PARCERIA SEBRAE/UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
13	PROGRAMA SEBRAE NA SUA EMPRESA (Atendimento de 40 empresas (MEi, ME e EPP)	Políticas Públicas	Sob demanda conforme dimensionamento	PARCERIA SEBRAE/UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
	INVESTIMENTO TOTAL			96.000,00
	INVESTIMENTO PREFEITURA (Contrapartida de 50%)			48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000– EXECUTIVO

02.010– GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2005.2002– MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.35.00.00.500– SERVICOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.00.00.500– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

02.030– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

02030.04.122.2005.3017– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E

3.3.90.35.00.00.500– SERVICOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.00.00.500– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A) O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B) De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/08/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



- b^c - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e - Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos relacionados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- f - Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/PB, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- g - Comunicar previamente o SEBRAE/PB, por meio do Gerente da Unidade de Gestão da Inovação e Competitividade Empresarial - UGIC, por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos serviços como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;
- h - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos de sua Proposta;
- i - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- l - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.;
- i - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- j - Garantir os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo as ferramentas necessárias, nos termos de sua proposta;
- k - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- l - Utilizar empregados habilitados, instrutores e consultores com conhecimentos técnicos suficientes para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- n - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- o - Instruir seus empregados, instrutores e consultores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- p - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o



limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 17 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS



10223793486

PELO CONTRATANTE

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

PELO CONTRATADO



10548877690

SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ
EMP DA PARAIBA SEBRAE PB
LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ
601.009.904-87

CONTRATO (1).pdf

Documento número #a60951b8-ec92-46d2-b853-ef254cc04b7a

Hash do documento original (SHA256): c302c7f0c044a98c21021c011280a7edbe2edc5b0a451d05d27909c6678b4f9

Assinaturas

-  **Lhano Nishio Da Silva Osawa**
CPF: 837.212.584-87
Assinou como testemunha em 06 set 2023 às 17:28:12
-  **CLAUDIO ANTONIO CORREIA SOARES**
CPF: 917.773.304-59
Assinou como testemunha em 06 set 2023 às 17:02:17
-  **Lucelio Cartaxo Pires de Sá**
CPF: 601.009.904-87
Assinou como representante legal em 08 set 2023 às 17:42:13
-  **CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**
CPF: 908.521.504-82
Assinou como representante legal em 11 set 2023 às 10:51:49

Log

- 06 set 2023, 15:50:14 Operador com email lhano@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 criou este documento número a60951b8-ec92-46d2-b853-ef254cc04b7a. Data limite para assinatura do documento: 06 de outubro de 2023 (15:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 set 2023, 15:50:19 Operador com email lhano@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: lhano@pb.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lhano Nishio Da Silva Osawa e CPF 837.212.584-87.
- 06 set 2023, 15:50:19 Operador com email lhano@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: claudiosoares@pb.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLAUDIO ANTONIO CORREIA SOARES e CPF 917.773.304-59.



Este log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a60951b8-ec92-46d2-b853-ef254cc04b7a, com os efeitos
descritos nos Termos de Uso da Clicksign disponíveis em www.clicksign.com.